PROJETO DE LEI N.º /2023

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade aquela que preenche os critérios da décima revisão da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID-10.

§ 2º A pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade:

I - a intersetorialidade no cuidado à pessoa com TDAH;

II - a participação de pessoas com TDAH na formulação, execução e avaliação de políticas públicas;

III - a atenção integral à saúde da pessoa com TDAH, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso ao tratamento, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TDAH;

V - o estímulo à educação em ambiente inclusivo, com a utilização de recursos pedagógicos especiais sempre que necessário;

VI - a inserção da pessoa com TDAH no mercado de trabalho formal, observadas as especificidades da deficiência;

VII - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações; e

VIII - o estímulo à pesquisa científica.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; e

III - o acesso a:

a) ações e serviços de saúde, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente;

b) educação e ensino profissionalizante; e

c) emprego adequado à sua condição;

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TDAH incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado.

Art. 4º A pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º A pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 20 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é assegurar às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade os mesmos direitos já garantidos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Ambas são classificadas como transtornos do neurodesenvolvimento, uma vez que se manifestam precocemente na vida da criança e causam prejuízos no âmbito pessoal, social, acadêmico e profissional. Além disso, é preciso notar que o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade tem como diagnóstico diferencial o Transtorno do Espectro Autista e vice-versa, e que não raramente uma criança com Transtorno do Espectro Autista também tem o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade associado.

Assim, por serem doenças semelhantes, as deficiências também serão semelhantes e, por consequência, também deverão ser as garantias previstas em lei para permitir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Na maioria das vezes essas crianças são tidas como sem educação, custosas, desobedientes e difíceis de lidar, mas precisamos entender que essas crianças possuem um transtorno, que precisa receber o tratamento adequado, que é uma combinação de medicamentos, orientação aos pais e professores, além de técnicas específicas.

Por fim, um dos maiores objetivos desse projeto é conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico e do tratamento precoce, para dar mais qualidade de vida, e atenção às pessoas com TDAH.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unaí, 20 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD